



Município de Morrinhos
Poder Executivo

LEI Nº 3.365, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Rodoviária Esportiva – ARE, nos termos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a Associação Rodoviária Esportiva – ARE, declarada de utilidade pública municipal pela Lei 3.144, de 16 de setembro de 2015, nos seguintes termos:

I – Obrigações do Município:

a) Repassar o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, no mês seguinte à publicação desta Lei mediante a devida apresentação do plano de trabalho e certidões junto ao departamento de controle de contratos do Município de Morrinhos, à Associação de que trata o *caput*.

II – Obrigações da Associação Rodoviária Esportiva – ARE:

a) Apresentar junto a Controladoria Municipal o plano de trabalho contendo onde será aplicada a subvenção nos termos da legislação vigente, a fim de garantir a aplicação dos valores em funções sociais;

Art. 2º Para fazer frente à despesa de que trata a alínea *a* do inciso I do art. 1º, a dotação orçamentária que vincula a despesa é a seguinte:

Função	27	Desporto e lazer
Programa	0073	Gestão Políticas de Juventude, Esporte e Lazer
Subprograma	812	Desporto Comunitário
Atividade	2316	Apoio a Clubes e Entidades de Amadores da Área de Esportes
Elemento de Despesa	3.3.90.43.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recursos	100	Próprio



Município de Morrinhos
Poder Executivo

Art. 3º Os demais direitos e obrigações relativos aos convenientes serão explicitados em regulamento, observando-se os parâmetros desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 30 de outubro de 2018; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa
Rafael Rodrigues Sousa